



Fls : N° 02  
Proc: N° 148/2000

# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM N.º 07/00**

Barueri, 28 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao artigo 5º, da Lei nº 551, de 5 de dezembro de 1985.

Como se recorda, aludida lei estabeleceu critérios para a aplicação de juros, multa moratória e correção monetária de débitos fiscais, decorrentes de tributos e penalidades não liquidadas, total ou parcialmente, até o vencimento.

Especificamente no que tange à correção monetária, o artigo 5º fixou, para seu cálculo, a utilização da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), conforme critério ali estabelecido.

Sucedo, todavia, que aludido índice, de há muito foi extinto, não tendo a lei previsto a utilização de outro índice substitutivo.

Com a presente propositura tenciona-se, exatamente, sanar essa lacuna da lei, possibilitando que a atualização monetária de débitos vencidos seja feita com base na variação da UFIR.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V. Exa. e a seus Nobre Pares meus protestos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente.

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Barueri.**